



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

## DECRETO Nº. 014, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre o funcionamento dos Setores da Prefeitura e o atendimento ao público durante o período de surto do Novo Coronavírus – COVID-19”*

O Prefeito Municipal de Itueta-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itueta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar regras visando restringir a presença de pessoas transitando nas ruas e órgãos públicos, para inibir a propagação do Novo Coronavírus, mas sem que isso cause grave prejuízo ao atendimento a serviços essenciais da população na sede da Prefeitura de Itueta;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 24 de Março de 2020 haverá apenas funcionamento interno em todos os setores da Prefeitura Municipal de Itueta, excetuado a Secretaria de Saúde, vedado o atendimento presencial ao público, salvo casos de extrema necessidade, a ser avaliada pelo responsável pelo setor, a ser previamente agendado.

**§1º** - Todos os assuntos que puderem ser realizados por telefone, whatsapp ou por e-mail deverão ser realizados dessa forma.

**§2º** - Os atendimentos por telefone se darão através dos números:

I – Telefone da Secretaria Municipal de Saúde (dias úteis das 08h às 17h):

- 33.3266.3199
- 33.3266.3213
- 33.3266.3222

II – Telefone da Prefeitura Municipal (dias úteis das 8h às 13h):

- 33.3266.3101
- 33.3266.3103
- 33.3266.3105

III – Telefone da Defesa Civil (dias úteis das 8h às 13h):

- 33.99954.0025

IV – E-mail oficial da Prefeitura Municipal (24h por dia):

- [prefeitura@itueta.mg.gov.br](mailto:prefeitura@itueta.mg.gov.br)

**§ 3º.** A medida adotada no *caput* prevalecerá até o dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogada pela administração.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

**Art. 2º** - Todos os setores administrativos da sede da Prefeitura trabalharão internamente de segunda a sexta-feira, cabendo ao chefe de cada setor ou departamento definir os horários e as escalas de atividades de seus servidores, devendo, sempre que possível, dar prioridade ao exercício sob a modalidade *home office*, visando não trazer prejuízo ao atendimento da demanda administrativa.

**Art. 3º**- As licitações consideradas de alta importância serão mantidas e realizadas normalmente, a fim de garantir o funcionamento dos serviços essenciais e ininterruptos, a critério da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro.

**Art. 4º** - Ficam afastados todos os servidores públicos que enquadrarem no grupo de risco, assim definido pelas autoridades de saúde, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, cumpra-se e archive-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 23 de Março de 2020.

**Valter José Nicoli**  
Prefeito Municipal de Itueta

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins e efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG em 23 de Março de 2020.

**Paulo César Muzi**  
Secretário Municipal de Administração